



**Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Departamento de Responsabilização de Pessoa Jurídica**

DESPACHO

Nº do Processo: 009.00000367/2023-84

Interessado: Coordenadoria Correccional, Departamento de Responsabilização de Pessoa Jurídica

Assunto: Decisão do PAR

DECISÃO

Trata o presente de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, instaurado à época, por ato do Senhor Presidente da Corregedoria Geral da Administração – CGA, atual Controladoria Geral do Estado com fundamento na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, c.c. o Decreto Estadual nº 67.301, de 24 de novembro de 2022, em face das empresas Gama Comércio de Máquinas, Ferragens e Ferramentas Ltda. EEP, inscrita no CNPJ sob o nº 21.500.755/0001-25 e Martini Comércio e Importação Ltda, inscrita no CPNJ sob nº 46.050.464/0001-03

Promovida a instrução processual, a Comissão Processante designada elaborou relatório final (fls. 395/401) propondo a absolvição das pessoas jurídicas processadas.

Instada a se manifestar, a Douta Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda e Planejamento elaborou o Parecer CJ/SEFAZ n.º 432/2023 (fls. 408/415), opinando pela regularidade formal do processo, conforme o estabelecido nas legislações federal e estadual que regulamenta os atos. Quanto ao mérito, trata-se do juízo de

convencimento a respeito dos elementos carreados aos autos e valorados pelos órgãos preopinantes.

Neste sentido, acolho as conclusões alcançadas no Relatório Final e no Parecer CJ/SEFAZ nº 432/2023, cujos fundamentos adoto como razão de decidir, para o fim de ABSOLVER das imputações contidas neste Processo Administrativo de Responsabilização, uma vez que não restaram configuradas as condutas previstas no inciso III e nas alíneas “a” e “d” do inciso IV, ambos do artigo 5º da Lei Federal nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, em face das empresas Gama Comércio de Máquinas, Ferragens e Ferramentas Ltda. EEP e Martini Comércio e Importação Ltda.

Intimem-se às pessoas jurídicas processadas mediante publicação na Imprensa Oficial.

Tornada definitiva a presente decisão, expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, tendo em vista o disposto nos artigos 15 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e no artigo 30 do Decreto Estadual nº 67.301/2022.

São Paulo, na data da assinatura digital.

WAGNER CAMPOS ROSÁRIO
Controlador Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Wagner De Campos Rosário, Controlador Geral**, em 10/10/2023, às 19:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando



o código verificador **9334635** e o código CRC **35EA5C40**.



**Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Departamento de Responsabilização de Pessoa Jurídica**

DESPACHO

Nº do Processo: 009.00000367/2023-84

Interessado: Coordenadoria Correccional, Departamento de Responsabilização de Pessoa Jurídica

Assunto: Termo de Julgamento do PAR

TERMO DE JULGAMENTO

Processo Administrativo de Responsabilização nº SEI [009.0000367/2023-84](#)

Trata o presente de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, instaurado, à época, por ato do Senhor Presidente da Corregedoria Geral da Administração – CGA, atual Controladoria Geral do Estado com fundamento na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, c.c. o Decreto Estadual nº 67.301, de 24 de novembro de 2022, em face das empresas Gama Comércio de Máquinas, Ferragens e Ferramentas Ltda. EEP, inscrita no CNPJ sob o nº 21.500.755/0001-25 e Martini Comércio e Importação Ltda, inscrita no CPNJ sob nº 46.050.464/0001-03, por atos praticados no âmbito da Secretaria da Segurança Pública, com fulcro no art. 5º inciso IV, alíneas “a”, “b” e “d”, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 c/c Decreto Estadual nº 67.301/2022.

No exercício das atribuições a mim conferidas como Controlador Geral do Estado, pelo artigo 17, inciso XIII da Lei Complementar nº 1361, datada de 21 de outubro de 2021, e pelo Decreto Estadual nº 67.301, datado de 24 de novembro de 2022, acolho as

conclusões da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização em seu Relatório Final e adoto, como fundamento desta decisão, o relatório conclusivo, bem como o parecer CJ/SEFAZ nº 432/2023 da Doutra Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda e Planejamento, para no Processo Administrativo de Responsabilização nº SEI 009.00000367/2023-84, ABSOLVER as empresas investigadas, Gama Comércio de Máquinas, Ferragens e Ferramentas Ltda. EEP e Martini Comércio e Importação Ltda., por não restar comprovada a autoria e materialidade da imputação contida nos autos.

Os efeitos desta decisão ficam suspensos até o decurso do prazo previsto no artigo 22 do Decreto Estadual nº 67.301, datado de 24 de novembro de 2022, e, caso haja apresentação de pedido de reconsideração, até o seu julgamento.

Publique-se nos termos do artigo 21 do Decreto Estadual nº 67.301, de 24 de novembro de 2022

São Paulo, na data da assinatura digital.

WAGNER CAMPOS ROSÁRIO
Controlador Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Wagner De Campos Rosário, Controlador Geral**, em 10/10/2023, às 19:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9337802** e o código CRC **AA1D647F**.